



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE Nº 129/2020

O **MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA**, MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **17.695.032/0001-51**, com sua sede administrativa na Rua Menino Deus, 86 - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Felixlândia, senhor **VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA**, portador do CPF nº **570.596.086-72**, CI MG-3.104.240, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **TERRASA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.553.360/0001-37**, com sede administrativa à Rod. Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, 1490, Bairro olhos D'água, Belo Horizonte/MG – CEP 30.390-085, devidamente representada por seu representante legal, o Sr. **Gustavo de Figueiredo Nascimento**, portador do CPF nº **067.964.546-26**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo Licitatório 76/2020 originário do PREGÃO PRESENCIAL nº 28/2020, homologado pelo representante do CONTRATANTE em data de 13/08/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. - A presente licitação tem por objeto **contratação de empresa para prestação de serviços de usina de micro revestimento asfáltico a frio para atender às necessidades do Departamento de Obras, de acordo com o termo de referência em anexo.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

Item	Unid.	Quant	Descrição	V. Unit.	V. Total
01	M ²	50.000	USINA DE MICRO REVESTIMENTO ASFÁLTICO A FRIO (MRAF). Modelo UHR 700 com caminhão equipado sendo ano de fabricação a partir de 2009 e capacidade para 9m ³ . Contendo: - Silo para agregados; - Deposito para material de enchimento (filer), com alimentador automático; - Deposito separados para água e emulsão asfáltico separados para água e emulsão asfáltica; - Sistema de circulação e alimentação de ligamento asfáltico, acoplado com sistema de alimentação do agregado miúdo, de modo a segurar perfeito controle do traço; - Sistema misturador, capaz de processar uma mistura uniforme e de despejar a massa diretamente sobre a pista, em operação contínua, sem processo de segregação; - Todo equipamento deve ser montado sobre chassi móvel autopropulsão (caminhão trucado) - Caixa distribuidora deve ser apoiada diretamente sobre o pavimento e	4,98	249.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios

			atrelada ao chassi(arrastada). - Deve ser montada sobre borracha, ter largura regulável para 3,50 m (meia pista) e ser suficientemente pesada para garantir uniformidade de distribuição e bom acabamento do micro. - Deve ser provida de eixos helicoidais, acionados hidráulicamente, para auxílio na distribuição da massa micro.		
--	--	--	--	--	--

2.1.1. - O contratante pagará à empresa contratada o valor global de **R\$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais)**.

2.1.3. - O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias úteis a partir da data da entrega dos objetos licitados, mediante apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e termo de garantia especificado em cada objeto.

2.1.4 – O pagamento da fatura seguirá a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade e, só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere à remuneração auferida.

2.1.5. - Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2. - Os preços referidos na proposta, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da entrega do objeto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.3. - Os preços referidos no item 2.1.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da entrega dos bens, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.4. - O Município poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa.

2.5. - O pagamento efetuado à Contratada não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à entrega do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e termo de garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

a) Notificar o contratado através do Departamento Municipal de responsável, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na entrega do objeto da presente licitação.

b) O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

c) Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos bens adquiridos pela Administração Pública, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

d) O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos que não forem considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

II – DO CONTRATADO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios

- a) Entregar os insumos de acordo com às condições previstas neste contrato e na proposta e se responsabilizar pela substituição dos objetos que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia, que começará a correr ao término da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a partir da data de entrega dos produtos.
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação.
- c) Manter durante o período de execução da obrigação contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.07.01.15.122.0003.2048.3.3.90.39.00	197
02.07.02.26.452.0015.2055.3.3.90.39.00	231

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA/DA PRORROGAÇÃO

5.1. - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as regras da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. – O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, a partir de comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: è vedado á contratada ceder ou transferir o presente contrato.

6.2. – O contrato poderá ser rescindido nos limites dos artigos 77 a 80 da lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

7.1.1. - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, na entrega dos objetos, por ocorrência;

7.1.2. - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

7.1.3. - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

7.1.4. - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Felixlândia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

7.1.5. - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe Lei Municipal e no diário oficial, por conta do Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios

CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. - Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. – O Regime de Execução do presente contrato é de Execução Indireta “empreitada por menor preço unitário”.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. - Considera-se como valor deste contrato, para todos os efeitos legais, a somatória dos valores pagos nos meses de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. - Fica eleito o foro da comarca de Curvelo/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Felixlândia, 13 de agosto de 2020.

VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

TERRASA ENGENHARIA LTDA
CNPJ n.º 11.553.360/0001-37